

À
Comissão de Justiça e Redação

Assunto: **Projeto de Lei Ordinária de autoria do chefe do executivo local que autoriza o poder executivo municipal a celebrar convênio com as associações e/ou cooperativas dos assentamentos neste município, na forma específica e da outras providências.**

Solicitou essa ilustre comissão Parecer Jurídico sobre projeto de Lei em Anexo.

Cabe salientar que na justificativa do executivo municipal, o referido projeto visa a estimular o programa de agricultura familiar, apoiando o pequeno produtor no campo.

Sendo assim, primeiramente, esclarece que por se tratar de despesas para a administração, não poderia o presente projeto ser elaborado de forma diversa, portanto constato a competência material esta de acordo com a legislação vigente.

Vislumbro que não existe inconstitucionalidade material tão pouco formal, que impossibilitaria a tramitação do presente projeto.

Conclui-se que a espécie legislativa e a iniciativa estão adequadas.

Qui...
06
X

Diante do exposto, concluo pela legalidade do referido projeto de Lei, estado apto a ser apreciado pelos nobre legisladores.

É o meu parecer.

São Miguel do Araguaia – GO, em 03 de dezembro de 2013


CRISTIANO EDUARDO LOPES

Procurador Chefe

OAB/GO 36.320.